



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 008, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, Estado Federado da Bahia, **no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 da Lei Organica Municipal de São Desidério, Portaria Municipal 009 de 02 de Janeiro de 2017, e de acordo com o que dispõe a Resolução TCM BA 1120 de 2005, Lei Municipal nº 10 de 2004, e Decreto Municipal nº 07 de Janeiro de 2017, resolve:**

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos administrativos internos, com a finalidade de efetuar os registros necessários ao atendimento às disposições da Resolução nº 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO ainda, competir ao Controle Interno Municipal exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, nos termos do que dispõe a Lei Municipal de nº 10/2004 e Decreto Municipal nº 07 de janeiro de 2017.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Concessão de diárias e a prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Desidério, serão efetuados nos termos desta Instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer solicitação de diária deverá ser encaminhada ao setor de Controle Interno que liberará o processo até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento, ou tomará as medidas cabíveis no caso de constatar irregularidades.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Instrução entende-se por:



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

I – proponente, o titular, ou seu substituto, no exercício do cargo ou unidade a que pertence o servidor.

II – servidor, pessoa física que presta serviços à Administração Direta e Indireta Municipal, com vínculo empregatício ou ocupante de cargo exclusivamente em comissão, beneficiário das diárias decorrentes, quando do deslocamento a serviço do órgão ou entidade.

III – ordenador de despesas, toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município, pelo qual esta responda.

IV - diárias – civil, cobertura de despesas de alimentação; hospedagem e locomoção urbana, com o servidor público que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

DAS REGRAS BÁSICAS E DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Art. 3º O servidor do Município de São Desidério, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias, nos termos da Lei Municipal nº 006 de 25 de Janeiro de 1993 e, Decreto Municipal 035 de 2009 e ainda, segundo as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento; e

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;

III – identificadas e comprovadas, pela Secretária Municipal de Administração ou pela Controladoria-Interna do Município, irregularidades na concessão.

Art. 6º As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes na tabela descrita no art. 1º do decreto nº 035/2009 de 08 de abril de 2009, ou na norma legal ulterior que vier a alterá-lo.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.

§ 2º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este esteja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade proponente.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado.

§ 5º Nos casos em que o servidor se deslocar acompanhando servidor de cargo superior ao seu, na qualidade de assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 7º O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade proponente de seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

I - Bilhete ou cópia de passagem aérea;

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;

III - Relatório de viagem (original);

IV - Ata de presença em reunião (cópia) objeto da viagem;



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

V – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia), de acordo com o caso, objeto da viagem.

VI – Declaração para comprovação e justificativa de recebimento de diária

VII – E demais documentos que comprovem e justifiquem o caráter de interesse público do referido deslocamento;

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Motorista e que viajarem nesta condição, deverão apresentar somente o relatório de viagem e a autorização para o uso do veículo.

§ 2º Os órgãos e entidades encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Administração, até o 10º dia útil após o efetivo recebimento, o processo de prestação de contas autuando, numerado em todas as suas páginas na ordem seqüencial dos fatos, instruído com os documentos de que tratam os incisos I a V do art. 7º desta Instrução Normativa, com a Proposta de Concessão de Diárias, a Nota de Empenho, a Nota de Liquidação e a Autorização de Crédito em conta bancária.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 8º Na omissão do dever de prestar contas de diárias, o servidor responsável pelo adiantamento recebido será declarado em alcance devendo a autoridade proponente adotar as medidas para saneamento da irregularidade, sob pena de responsabilidade conforme legislação pertinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores abrangidos pelo art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 7º desta Instrução Normativa, estará impedido de receber diárias, até o saneamento da impropriedade, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 10. A prestação de contas em desacordo com os dados constantes da Proposta de Concessão, ou que não atender às exigências desta Instrução Normativa, deverá ser devolvida à Unidade proponente para que seja devidamente regularizada.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor responsável pelo recebimento de diárias ficará impedido de receber novas diárias, até o saneamento do processo de prestação de contas, sem prejuízo de outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 11. Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, em 05 de fevereiro de 2018.

GELVANIA DE ARAUJO F VIANA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ratificado por:

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL